

Lei Municipal nº 1.893, de 30 de novembro de 2022.

De autoria do vereador Themístoclys Marinho Barreto

“Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único – Pais ou responsáveis aos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao programa citado no caput.

Art. 2º - Os estudantes serão priorizados para realizar o Projeto de Reforço Escolar de acordo com seu desempenho escolar e frequência do ano letivo. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº001/2022 – de autoria do vereador Geraldo Amélio de Lima)*

§1º - Caberá à equipe gestora, em conjunto com os professores de cada unidade escolar, selecionar quais estudantes serão indicados para participar do Projeto de Reforço Escolar.

§2º - Deverão ser priorizados para realizar o Projeto de Reforço Escolar na seguinte ordem:

- I- Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática a partir do 1º bimestre;
- II- Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática a partir do 1º bimestre.

§3º - O Projeto de Reforço Escolar não se aplica aos estudantes da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

§4º - Nas escolas quilombolas poderão ocorrer aulas caso as comunidades estejam de acordo com a implementação do projeto.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

- I- Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II- Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV- Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenadoria Municipal de Educação;
- V- Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI- Manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

